



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1754/96

EMENTA: Isenta do IPTU e reduz a alíquota do ISS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 10 (dez) anos e a reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços- ISS em 50% (cinquenta por cento) de 5% (cinco por cento), para 2,5% (dois vírgula cinco por cento), as Empresas que, no prazo de 02 (dois) anos, venham a instalar unidades fabris no Município.

ART. 2º- Tal benefício é extensivo no referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, às Empresas contratadas para efetuar a instalação da unidade fabril.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, 20 dezembro de 1996.

  
JACO GOMES DA SILVA  
— PREFEITO —